



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - Santarém – Pará

PARECER JURÍDICO Nº 041/2019 - SEMGOF/NTLC/WP

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 – SEMGOF

ORIGEM: NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

I. RELATÓRIO

Para que esta Procuradoria procedesse à análise, foi encaminhado pelo Núcleo Técnico de Licitações e Contratos da SEMGOF, minuta de edital e de contrato administrativo, que enseja o Processo Administrativo nº. 023/2019 – SEMED, encaminhado com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais e receberem ou não a anuência para o seu prosseguimento.

A documentação supra referendada, trata-se da proposta de edital de Chamada Pública nº 001/2019 - SEMED, visando à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento aos programas de alimentação escolar.

Por meio do memorando nº 002/2019 – SEMED foi encaminhado ao Setor de Divisão de licitação arquivo digital com as adequações na pauta elaborada pelo setor de Nutrição da SEMED para que os procedimentos necessários possam ser adotados.

Foi realizada pesquisa de mercado que gerou o MAPA DE LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE PREÇOS DE MERCADO, no qual se conseguiu cotar um valor médio dos itens a serem adquiridos.

Após o levantamento de preço, o Núcleo administrativo e financeiro da SEMED, informou a Dotação Orçamentária, indispensável para cobrir as despesas, conforme despacho do chefe do NAF/SEMED, o Sr. Marlisson Rocha Pinto.

Feitas essas considerações, compulsando os autos verificamos:

- 1 – Termo de Autuação do Processo;
- 2 – Projeto Básico, com definição do objeto, devidamente assinado pelas autoridades competentes;
- 3 – Demonstrativo de dotação orçamentária e Termo de Reserva Orçamentária;
- 4 – Portaria nº 033/2019 - SEMED designando os fiscais do Contrato;
- 5 – Portaria nº 024/2019 – SEMED constituindo a Comissão Especial da Chamada Pública, conforme exige a lei;
- 6 - Ainda em análise, consta no processo a Minuta do Edital, Chamada Pública nº 001/2019 - SEMED e anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - Santarém – Pará

Estes são os fatos.

Passemos a análise jurídica que o caso requer.

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:

III. MÉRITO:

A Lei 11.947/2009 em seu Art. 14 dispensa o processo licitatório para aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, sejam observados os princípios estabelecidos no art. 37 da CF (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e, os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Com a dispensa, a aquisição poderá ser feita mediante prévia Chamada Pública, conforme o §1º do art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013. A Chamada Pública apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar, entendendo-se esta como a ferramenta mais adequada porque atribui para o cumprimento das diretrizes do PNAE, no que se refere à priorização de produtos produzidos em âmbito local de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na garantia da segurança alimentar e nutricional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - Santarém – Pará

A Chamada Pública, desta forma, é o instrumento mais adequado para atender ao limite mínimo obrigatório de 30% de aquisição de alimentos da agricultura familiar.

Passa-se, neste momento, à apreciação dos instrumentos, alertando que o exame por parte deste Órgão Jurídico se restringe aos aspectos estritamente legais, sendo de responsabilidade da área técnica as questões meritórias referentes ao aspecto decisório.

Imperioso destacar que mesmo sendo um processo simplificado utilizado para aquisição de gêneros da agricultura familiar, a Chamada Pública deve conter informações suficientes para que os fornecedores formulem corretamente os projetos de venda, como tipos e produtos, quantidades, cronograma de entregas e locais de entrega.

O edital de Chamada Pública em análise contempla todas essas informações, haja vista que o item “1” informa detalhadamente o objeto licitado, bem como a quantidade de cada item. Ademais, o item “7.3” estabelece o local e periodicidade da entrega de cada item objeto desta Chamada.

Para participação nesta Chamada, o edital prevê condições/exigências para habilitação que deverão ser atendidas pelos interessados, estas exigências estão previstas no art. 27 da Resolução FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015 e se encontram nesta minuta de edital no item 3.1.3, estando portanto respeitadas as exigências do artigo supracitado.

Ressalta-se ainda, que o edital deverá permanecer aberto para recebimento da documentação e dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias.

Desta forma, entendemos que, sem cobrança excessiva e desnecessária, estão presentes os requisitos exigidos pelo artigo supracitado, que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

Da minuta do contrato

No que concerne a minuta do contrato, esta deve seguir as regras previstas pelo art. 55 da Lei nº 8.666/93. O Anexo I, do edital em análise, prevê as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusula referente ao objeto; do fornecimento; do limite individual por DAP; da entrega; do valor; dotação orçamentária; pagamento; da inadimplência; da guarda de documentos; do ressarcimento; prerrogativas da contratante; obrigações das partes; fiscalização; aditamento; rescisão contratual; casos omissos e foro.

Desta forma, entendemos que a minuta do contrato contem as exigências previstas no artigo supracitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - Santarém – Pará

IV. CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, o processo atende as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como a Resolução FNDE nº 4/2015, tanto no Edital como na minuta de Contrato Administrativo, o que permite a esta Procuradoria manifestar-se favorável a realização da Chamada Pública pretendida por esta Municipalidade, que tem como objeto acima descrito, apenas com as observações que não impedem o seu andamento, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seus anexos.

É o Parecer,

Santarém/PA, 20 de Fevereiro de 2019.

WALLACE PESSOA OLIVEIRA

Procurador Jurídico do Município

Decreto nº 525/2017-SEMGOF

OAB/PA 21.859